



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro - BA

Terça-feira • 05 de março de 2024 • Ano VIII • Edição N° 834



QR CODE

SUMÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	2
ATOS OFICIAIS	2
LICENÇA AMBIENTAL (Nº 06/2024)	2
LICENÇA AMBIENTAL (Nº 07/2024)	4

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ROBERIO GOMES CUNHA

<http://pmgentiadoouroba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LICENÇA AMBIENTAL (Nº 06/2024)



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

**AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO – (ASV)
Nº SMARH- 06/2024**

PROCESSO Nº 06/2024	Nome/Empresa: MARACANÃ GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A
CPF/CNPJ: 33.485.612/0001-70	ENDEREÇO: Início na Rodovia BR330 seguindo 35,02 km pela zona rural do município de Gentio do Ouro/BA
Data da Publicação: 05/03/2024	Validade: 02 ANOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º; nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/12, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/14; na Resolução CEPRAM nº 4.327/13, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.420/15; alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.579/18; na Lei Municipal nº 016/15; e tendo em vista o que consta do processo nº 06/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Autorização de Supressão de Vegetação – ASV, a empresa MARACANÃ GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A, que tem como finalidade o processo de supressão de vegetação nativa referência à reforma e melhoramento de via de acesso municipal, para viabilizar maior segurança do tráfego de veículos do acesso ao Complexo Eólico Serra do Assuruá, que início na Rodovia BR-330 e segue por 35,02 km pela zona rural do município de Gentio do Ouro/BA. A área a ser suprimida é de 65,63 hectares, coordenada geográfica: Extremidade Norte: 11°25'41.81183760"S / 42°31'25.92547320"O; Extremidade Sul: 11°36'11.03326560"S / 42°35'02.04147600"O; Centro: 11°30'43.68305880"S / 42°32'14.93345760"O. O empreendimento deseja viabilizar o acesso para as instalações do projeto, surgindo, portanto a necessidade da supressão da vegetação. Sabe-se que devido ao avanço em nossa região especialmente na instalação de energia eólica e solar o desmatamento e conseqüentemente a diminuição da biodiversidade, principalmente com o corte de árvores produzindo um material lenhoso. O volume estimado nesta área suprimida será de 1149,0229 m³, aproximadamente mediante cumprimento da norma da Legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Colocar placa fixada na entrada do empreendimento com nome do empreendedor, nome do responsável técnico, nome e número do Título Autorizativo da Licença Ambiental. Prazo 90 dias;
- II. Suprimir somente o que for designado pelo Inventário Florestal, 65,63 hectares;
- III. Limitar as intervenções destinadas ao desenvolvimento da atividade à poligonal da área deferida;
- IV. Implantar a central de resíduos de acordo com as determinações da legislação para a natureza e características dos resíduos a serem gerados no empreendimento. O local de armazenamento dos insumos e resíduos oleosos deve estar ligado à rede de drenagem com sistema separador água-óleo;
- V. Apresentar ao Departamento de Meio Ambiente de Gentio do Ouro relatório fotográfico detalhado de todas as ações realizadas a partir da data de início das operações;

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



CNPJ: 13.879.390/0001-63

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- VI. Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários e visitantes dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso para a atividade, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- VII. Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos a emergências, que garantam a segurança dos funcionários;
- VIII. Realizar o transporte do produto de acordo com as determinações do CONTRAN e DENATRAN;
- IX. Toda madeira passiva de uso comercial, cortar acima de 2 (dois) metros de comprimento;
- X. Apresentar na SMARH documento comprobatório da doação do material lenhoso;
- XI. Coletar sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional de lavra, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para a destinação final adequada, ficando proibida a queima e/ou disposição aleatória;
- XII. Umidificação das vias de acesso internas e externas do empreendimento não pavimentadas visando à redução das concentrações de PTS em suspensão no ar;
- XIII. Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, principalmente nas interseções dos acessos com as rodovias, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados, bem como adotar velocidade controlada. Prazo: 60 dias;
- XIV. Implementar programas coletivos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores, priorizando sempre a eliminação e controle da fonte de risco, e cumprir a NR – 6, Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego, nos aspectos que forem pertinentes ao empreendimento, devendo os funcionários fazerem uso adequado de EPI (Equipamento de Proteção Individual) e de acordo com as atividades por eles realizadas;
- XV. Promover a conscientização dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com a atividade de pesquisa, de modo a estimular as boas práticas em relação à convivência com os moradores residentes nos povoados próximos do empreendimento;
- XVI. Desenvolver ações de educação ambiental com as comunidades de influencias direta e indireta do empreendimento;
- XVII. Comunicar de imediato a Secretaria de Meio Ambiente do município de Gentio do Ouro qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação;
- XVIII. Doar 100 (cem) mudas de 80 (oitenta) centímetros de comprimento para compor parceria com o município em prol do programa de arborização. (Prazo de 30 dias)
- XIX. Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação no Diário do Município.
- XX. A empresa será sócio ambiental, assim quando o município realizar projetos e atividades ambientais será convocada;

Art. 2º - O não cumprimento de todas as condicionantes implicará na suspensão da licença.

Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação e revogada as decisões em contrário.

Gentio do Ouro/Ba, 05 de Março de 2024.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOARES
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br

LICENÇA AMBIENTAL (Nº 07/2024)



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

**LICENÇA SIMPLIFICADA-(LS)
Nº SMMADS 07/2024**

PROCESSO Nº 07/2024	Nome/Empresa: MARACANÃ GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A
CPF/CNPJ: 33.485.612/0001-70	ENDEREÇO: Início na Rodovia BR330 seguindo 35,02 km pela zona rural do município de Gentio do Ouro/BA
Data da Publicação: 05/03/2024	Validade: 02 ANOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º; nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/12, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/14; na Resolução CEPRAM nº 4.327/13, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.420/15; alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.579/18; na Lei Municipal nº 016/15; e tendo em vista o que consta do processo nº 07/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, a empresa MARACANÃ GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A, que tem como finalidade a otimização do tráfego de veículos, maquinários e componentes envolvidos na obra, para viabilizar maior segurança do tráfego de veículos do acesso ao Complexo Eólico Serra do Assuruá, que início na Rodovia BR 330 e segue por 35,02 km pela zona rural do município de Gentio do Ouro/BA. A área a ser suprimida é de 65,63 hectares, coordenada geográfica: Extremidade Norte: 11°25'41.81183760"S / 42°31'25.92547320"O; Extremidade Sul: 11°36'11.03326560"S / 42°35'02.04147600"O; Centro: 11°30'43.68305880"S / 42°32'14.93345760"O, mediante cumprimento da norma da Legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Requerer a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, os atos florestais Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) e Autorização para o Manejo de Fauna (AMF), caso houver Supressão de Vegetação;
- II. Colocar placa fixada na entrada do empreendimento com nome do empreendedor, nome do responsável técnico, nome e número do Título Autorizativo da Licença Ambiental. Prazo 90 dias;
- III. Realizar atividade somente no que foi designado pelo RCE;
- IV. Limitar as intervenções destinadas ao desenvolvimento da atividade à poligonal da área deferida;
- V. Implantar rede de drenagem para os efluentes líquidos a serem gerados nas atividades de manutenção e lavagem dos equipamentos e veículos. A rede de drenagem deve estar ligada a um sistema separador água-óleo;
- VI. Implantar a central de resíduos de acordo com as determinações da legislação para a natureza e características dos resíduos a serem gerados no empreendimento. O local de armazenamento dos insumos e resíduos oleosos devem estar ligados à rede de drenagem com sistema separador água-óleo;
- VII. Apresentar ao Departamento de Meio Ambiente de Gentio do Ouro quando o requerimento de novo licenciamento ambiental, relatório de evolução das atividades minerais desenvolvidas conforme Plano de Lavra apresentado, contendo as frentes lavradas, direção de avanço, sistemas de contenções e calhas de drenagens, assinados por profissional legalmente

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

habilitado;

VIII. Apresentar ao Departamento de Meio Ambiente de Gentio do Ouro relatório fotográfico detalhado de todas as ações realizadas a cada 6 meses a partir da data de início das operações;

IX. Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários e visitantes dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso para a atividade, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;

X. Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos a emergências, que garantam a segurança dos funcionários;

XI. Realizar o transporte do produto de acordo com as determinações do CONTRAN e DENATRAN;

XII. Coletar sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional de lavra, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para a destinação final adequada, ficando proibida a queima e/ou disposição aleatória;

XIII. Umidificação das vias de acesso internas e externas do empreendimento não pavimentadas visando à redução das concentrações de PTS em suspensão no ar;

XIV. Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, principalmente nas interseções dos acessos com as rodovias, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados, bem como adotar velocidade controlada. Prazo: 60 dias;

XV. Implementar programas coletivos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores, priorizando sempre a eliminação e controle da fonte de risco, e cumprir a NR – 6, Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego, nos aspectos que forem pertinentes ao empreendimento, devendo os funcionários fazerem uso adequado de EPI (Equipamento de Proteção Individual) e de acordo com as atividades por eles realizadas;

XVI. Promover a conscientização dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com a atividade de pesquisa, de modo a estimular as boas práticas em relação à convivência com os moradores residentes nos povoados próximos do empreendimento;

XVII. Desenvolver ações de educação ambiental com as comunidades de influências direta e indireta do empreendimento;

XVIII. Comunicar de imediato a secretaria de Meio Ambiente do município de Gentio do Ouro qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação;

XIX. Doar 100 (cem) mudas de 80 (oitenta) centímetros de comprimento para compor parceria com o município em prol do programa de arborização. (Prazo de 30 dias)

XX. Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação no Diário do Município.

XXI. A empresa será sócio ambiental, assim quando o município realizar projetos e atividades ambientais será convocada;

Art. 2º - O não cumprimento de todas as condicionantes implicará na suspensão da licença.

Art. 3º - Esta licença entra em vigor na data de sua publicação e revogada as decisões em contrário.

Gentio do Ouro/Ba, em 05 de Março de 2024.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOARES
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br